

| | |
|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: xdk8kjfy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/10/2013 Projeto de lei nº 351/2013 Protocolo nº 6173/2013 Processo nº 1097/2013</p> |
| <p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p> | |

**PROÍBE A FABRICAÇÃO, VENDA E
COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE
BRINQUEDO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica vedada, no Estado de Mato Grosso, a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo inclui os brinquedos que disparem balas, bolinhas, espumas, luzes a laser e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam brinquedos ficam obrigados a afixar mensagem sobre a entrada em vigor desta Lei, em local de visibilidade do consumidor.

Art. 3º - As infrações ao art. 1º desta lei ficam sujeitas às sanções administrativas:

I-Advertência por escrito;

II-Multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 100.000,00;

III- Suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV-Cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo é atualizada anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação estadual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Outubro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição visa proibir a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo no Estado de Mato Grosso. O intuito é através do projeto de lei promover ações específicas para prevenir a violência e construir uma cultura de paz na sociedade.

O momento exige medidas capazes de estimular comportamentos pacíficos e construtivos de resolução de problemas e de construir, nas crianças e nos jovens uma identidade e a responsabilidade pela paz, dentro e fora da escola. Além disso, serve para estimular também o diálogo entre pais e filhos sobre a violência em casa e na comunidade, oferecendo estratégias de enfrentamento saudáveis e positivas, buscando meios, assim, para cada cidadão contribuir com a redução dos altos índices de violência nas cidades do Estado de Mato Grosso e no país.

Apontado como um país pacífico e alegre, o Brasil entrou no século XXI ostentando uma estatística dramática que contradiz a fama conquistada no exterior e lhe imprime um atestado de atraso medieval no que se refere ao direito à vida. Segundo o Estudo Global sobre Homicídios do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), que divulgou um levantamento sobre homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com o documento o país registra o índice de 22,7.

Esses dados inscrevem o Brasil no ranking dos países contaminados pela “epidemia da violência”, quadro que se configura quando a taxa de homicídios é superior a 10 por 100 mil habitantes, conforme os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Conforme é do conhecimento de todos, os conceitos que fundamentam a cultura de paz estão intrinsecamente relacionados com os princípios e metodologias de prevenção e resolução pacífica de conflitos. Assim, educar para a solidariedade e a construção de meios não violentos de solução de conflitos como ponto de partida para a construção da paz é o desafio que se apresenta, hoje, para o Brasil e o Mato Grosso.

O ato de brincar é parte indissociável do processo de educar. E, se queremos educar para a paz, por que dar armas, se há no mercado brinquedos criativos capazes de ajudar as crianças a desenvolver habilidades e princípios dentro de novos valores e atitudes de paz e solidariedade.

“No mundo interativo, tudo é uma questão de conscientização, mobilização, educação, prevenção e informação de todos os níveis sociais, em todos os países”, alerta a diretora técnica da ONU no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noletto.

Substituir brinquedos focados em objetivos de destruição e eliminação por atividades de caráter construtivo e de agregação social é uma medida factível, comprovadamente capaz de contribuir para gerar ambientes e convivências mais saudáveis e respeitadas, e por isso mesmo, é providência

necessária e urgente. A medida também contribuirá para evitar que armas de brinquedo continuem a ser utilizadas em crimes, representando, assim, um forte instrumento de prevenção da violência e de sustentação do processo de fortalecimento do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826).

Ao aprovar o presente projeto de lei, o Mato Grosso enfileira-se na linha de frente do esforço nacional e mundial pela prevenção e redução da violência por armas de fogo. Ao mesmo tempo coloca em campo o Tema Social da Copa de 2014- "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo"-, determinado pela Lei nº 12.663, conhecida como Lei Geral da Copa, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Roussef.

Diante do exposto, demonstrada a importância da presente matéria, peço o apoio dos pares desta Casa para sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Outubro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual